



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 331/2018

João Pessoa, 24 de setembro de 2018

Regulamenta o procedimento “Aposentadoria de Servidores (Voluntária)”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e consoante o disposto no Protocolo TRT nº 13998/2018;

CONSIDERANDO o Art.3º da Resolução 70/2009 – CNJ, de 18 de março de 2009, que determina que a Assessoria de Gestão Estratégica dos Tribunais atue na área de otimização de processos de trabalho;

CONSIDERANDO que o Tribunal já institucionalizou a metodologia de gestão de Processo através do Ato TRT GP nº 308/2015;

CONSIDERANDO a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico deste Tribunal no Projeto de Gestão de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato TRT GP nº 308/2018, que alterou os itens 1.2.5.1 e 10.4.2.2 do Manual de Organização do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e otimização dos procedimentos referentes ao procedimento “Aposentadoria de Servidores (Voluntária)”;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos concernentes à aposentadoria de servidores (voluntária) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º O Procedimento “Aposentadoria de Servidores (Voluntária)” tem como objetivo a concessão da aposentadoria a servidores, na modalidade voluntária.

Art. 3º O Procedimento “Aposentadoria de Servidores (Voluntária)” seguirá o fluxo e o Procedimento Operacional Padrão – POP, na forma dos Anexos I e II, atendendo às recomendações do Manual de Gestão de Processos de Trabalho do TRT 13ª Região.

Art. 4º O fluxo e o Procedimento Operacional Padrão – POP, além das demais informações do processo, estarão disponíveis no Portal da AGE na página do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente